TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

NOTA TÉCNICA

PROCESSO TC n.º 15100259-9

MODALIDADE DE PROCESSO: 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS - IRGA

EQUIPE TÉCNICA:

0863 – Marlúcia Pedro de Melo

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE TÉCNICA 3

2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 3

2.1.1. Não disponibilização da prestação de contas no endereço eletrônico (item 1.1. do Relatório de Auditória) 3

2.1.2. Não realização de concurso para contratação de cargos de provimento efetivo (item 2.1. do Relatório de Auditória) 4

2.1.3. Os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestre de 2014 apresentam todos os seus demonstrativos contábeis com os valores zerados (item 2.2.1 do Relatório de Auditória) 4

2.1.4. Envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 (item 2.2.1 do Relatório de Auditória) 5

2.1.5. Descumprimento das normas sobre transparência pública, dispostas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.6.1 do Relatório de Auditória) 6

2.1.6. Descumprimento de normas em relação à Lei de Acesso à Informações (item 2.6.2 do Relatório de Auditória) 6

2.1.7. Descumprimento de normas em relação aos serviços de informações ao cidadão, dispostas na Lei de Acesso a Informações (item 2.6.2.1 do Relatório de Auditória) 6

2.1.8. Envio fora do prazo dos dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira (item 2.6.4 do Relatório de Auditória) 6

2.1.9 Envio fora do prazo dos dados módulo de Pessoal (item 2.6.5 do Relatório de Auditória) 6

3. CONCLUSÃO 6

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO 7

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução 7

3.1.2 Dados dos Responsáveis 7

3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 7

3.2.1. Determinações 7

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho exarado pelo Inspetor Regional de Garanhuns (Doc. 51), o qual determina a análise dos documentos apresentados pela defesa, em observância ao Provimento TC/CORG n° 05/2011 da Corregedoria Geral deste Tribunal.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As contrarrazões aos achados apontados no Relatório de Auditoria (Doc.39) foram apresentadas individualmente pelo interessado, Sr. Manuel Cabral Neto, e foram encaminhados documentos que seguem anexo (Doc. 48, 49 e 50). Analisando a documentação anexada ao processo pela defesa, verificou-se o que se segue.

2.1. ACHADOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.1.1. Não disponibilização da prestação de contas no endereço eletrônico (item 1.1. do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou o documento 50, que se refere ao endereço eletrônico do portal da Câmara.

A defesa alega que a respeito do relatório da auditoria, o mesmo não pode ser dado provimento, posto de uma simples consulta ao endereço eletrônico.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada pela defesa (Doc. 50), em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, foi realizada uma nova consulta ao site informado na defesa, www.camaraterezinha.pe.gov.br, sendo que retornou uma mensagem de erro, conforme Doc. 53.

Assim sendo, entendemos que a irregularidade não foi sanada, sendo que apenas a defesa consegue acessar o site informado.

Considerações finais:

Diante do exposto, considerando as alegações e documentação apresentada pelo defendente, bem como a nova consulta ao site (Doc. 53), mantemos a irregularidade do Relatório de Auditória (item 1.1).

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

2.1.2. Não realização de concurso para contratação de cargos de provimento efetivo (item 2.1. do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.3. Os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestre de 2014 apresentam todos os seus demonstrativos contábeis com os valores zerados (item 2.2.1 do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou os documentos 48 e 49, que se referem respectivamente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 e ao Ofício de nº 04/2014, sendo que este último encaminha o Relatório de Gestão Fiscal - RGF a Caixa Econômica.

O defendente informa que tais demonstrativos foram enviados ao SISTN sem os valores da Receita Corrente Líquida, que tais informações dependem exclusivamente da Prefeitura Municipal, com a emissão do Relatório Resumo de Execução Orçamentária - RREO, sendo que a mesma não os remeteu a época do envio dos referidos relatórios ao SISTN, diante disto, para não descumprir o disposto no artigo 55, § 2, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal LRF) e o artigo 7º da Resolução TCE-PE nº 18/2013, o Legislativo Municipal enviou os quadrimestres constando apenas os valores da despesa total com pessoal, para proceder posterior retificação, no entanto, com a extinção do SISTN, não foi mais possível.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada **pela defesa** (Doc. 48 e 49), em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, concluiu-se que a defesa não apresentou nenhum documento que ateste sua argumentação, apenas diz que a prefeitura não enviou os dados da RCL, sem comprovar tal alegação.

Adicionalmente, cabe informar que consta no SISTN os RREO da Prefeitura equivalentes ao 1º e 2º quadrimestre de 2014, bem como os Relatórios de Gestão Fiscal da Prefeitura deste período, com a respectiva Receita Corrente Líquida, contradizendo ao afirmado na defesa.

Quanto à descontinuidade do SISTN, esta ocorreu apenas em 1º de março de 2015, conforme Portaria STN nº 702/2014, sendo que a Câmara teve até esta data para regularizar os dados do 1º e 2º quadrimestre de 2014 e não o fez.

Considerações finais:

Diante do exposto, mantemos a irregularidade do Relatório de Auditória (item 2.2.1).

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

2.1.4. Envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 (item 2.2.1 do Relatório de Auditória)

Argumentos da defesa:

A Defesa apresentou os documentos 48 e 49, que se referem respectivamente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 e ao Ofício de nº 04/2014, sendo que este último encaminha o Relatório de Gestão Fiscal - RGF a Caixa Econômica.

O defendente afirma também que o 3º quadrimestre de 2013 foi enviado em 06/02/2014 a Caixa Econômica Federal para homologação no SISTN, sem os valores da Receita Corrente Líquida, para não descumprir o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e o artigo 7º da Resolução TCE-PE nº 18/2013.

Desta forma, a defesa alega que o Legislativo enviou os quadrimestres constando apenas os valores que dispunha, ou seja, os valores da despesa total com pessoal, para posteriormente proceder a sua retificação, no entanto, com a extinção do SISTN não foi mais possível.

Análise da auditoria:

Após a análise da documentação e argumentação apresentada **pela defesa** (Doc. 48 e 49), em confronto com as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, foi constatado que o RGF do 3º quadrimestre de 2013 foi enviado em duas datas distintas, sendo que a última, a que vale para a contabilização do prazo de envio, foi intempestiva.

A defesa confessa que enviou um primeiro RGF incompleto, apenas para "cumprir" o prazo legal e, posteriormente, reenviou com os ajustes.

Assim sendo, entendemos que não é razoável que a irregularidade possa ser afastada pelo envio de qualquer documento, apenas para cumprir o prazo, bem como que a data de envio a ser considerada é a do segundo envio, que contempla as informações necessárias, sendo esta intempestiva.

Cabe ainda ressaltar o já afirmado no item anterior quanto a tentativa de esquivar-se da responsabilidade, imputando a Prefeitura culpa pela não divulgação da RCL, quando na verdade fica claro, conforme documento apresentado pela própria defesa (Doc. 48), que é contumaz da gestão da Câmara os ajustes tardios.

Neste sentido, em 04/06/2014 foi protocolado o ofício da Presidência da Câmara, Ofício nº 29/2014 (Doc. 48), solicitando ao SISTN o cancelamento dos RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2013, ou seja, em meados de 2014 foi cancelado todo o exercício de 2013, comprometendo inclusive a fiscalização da Prestação de Contas deste exercício, que já havia sido apresentada até 31 de março de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

Considerações finais:

Diante do exposto, considerando as alegações do defendente, mantemos a irregularidade do Relatório de Auditória (item 2.2.1).

2.1.5. Descumprimento das normas sobre transparência pública, dispostas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.6.1 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.6. Descumprimento de normas em relação à Lei de Acesso à Informações (item 2.6.2 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.7. Descumprimento de normas em relação aos serviços de informações ao cidadão, dispostas na Lei de Acesso a Informações (item 2.6.2.1 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.8. Envio fora do prazo dos dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira (item 2.6.4 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

2.1.9 Envio fora do prazo dos dados módulo de Pessoal (item 2.6.5 do Relatório de Auditória)

Não foram apresentados novos documentos pelo(s) interessado(s) referente a este item.

3. CONCLUSÃO

Os documentos acostados pela defesa não modificaram as constatações apontadas no Relatório de Auditoria do Processo TC nº 15100259-9, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Terezinha, referente ao exercício de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R$)
1.1	Não disponibilização da prestação de contas no endereço eletrônico www.camarateresinha.pe.gov.br	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.1	Não realização de concurso para contratação de cargos de provimento Efetivo	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.2.1	Os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres de 2014 apresentam todos os seus demonstrativos contábeis com os valores zerados	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.2.1	Envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2013	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.6.1	Descumprimento das normas sobre transparência pública, dispostas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.6.2	Descumprimento de normas em relação à Lei de Acesso a Informações	R01 - Manuel Cabral Neto	-
2.6.2.1	Descumprimento de normas em relação aos serviços de informações ao cidadão, dispostas na Lei de Acesso a Informações	R01- Manuel Cabral Neto	-
2.6.4	Envio fora do prazo dos dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira	R01- Manuel Cabral Neto	-
2.6.5	Envio fora do prazo dos dados do módulo de Pessoal	R01- Manuel Cabral Neto	-

3.1.2 Dados dos Responsáveis

R01. **Nome do Responsável:** Manuel Cabral Neto
CPF do Responsável: ***.***.236-80
Cargo/Vínculo: Presidente da Câmara
Período: 2014

3.2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

3.2.1. Determinações

1. Realizar concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo que se encontram vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: MARLUCIA PEDRO DE MELO MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f40c606-2396-4dd5-8f00-dc261158819e

2. Institui norma reguladora que estabeleça um controle rígido de abastecimento de combustível dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

É o Relatório.

Garanhuns, 25 de abril de 2016.

Marlucia Pedro de Melo
Técnica de Auditoria das Contas Públicas
matrícula n.° 0863